



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0033828/2022-69

Belo Horizonte, 20 de julho de 2022.

Procedência: Despacho nº 774/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Assunto: Arquivamento do processo SLA 5372/2021 - Vale S.A (Mina de Fábrica)

DESPACHO

Prezada,

A empresa Vale S.A (Mina de Fábrica) formalizou, em 25/10/2021, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) de nº 5372/2021, via relatório ambiental simplificado (RAS). As atividades objetos deste processo de licenciamento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro” (código A-05-04-7), com área útil de 21,6 hectares;
- “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (código A-05-08-4), com material de reaproveitamento na ordem de 1.500.000 toneladas/ano; e
- “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2), com volume de cava de 11.676.091 m³/ano.

Em 25/03/2022 foi enviado, via SLA, pedido de informações complementares ao empreendimento contendo 05 solicitações, com prazo de entrega de 60 dias (24/05/2022). Na solicitação de nº 5 foi pedido ao empreendedor a apresentação das certidões emitidas pelos municípios conforme determinado pelo decreto 47.383/2018, em seu artigo 18. O empreendedor solicitou prorrogação de prazo para a apresentação deste pedido de modo que o prazo foi estendido por mais 60 dias (23/07/2022), conforme determina a DN Copam, em seu artigo 26,§ 2º.

Contudo, em resposta enviada no dia 13/07/2022, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para o atendimento deste pedido conforme destacado a seguir:

“Em relação as certidões municipais, os processos de solicitações foram iniciados nas prefeituras de Outro Preto, Belo Vale e Congonhas. Cada prefeitura

municipal um processo de análise para emissão das anuências e ainda não obtivemos. Diante a situação solicitamos prazo por mais 60 dias para obtenção dos certificados municipais das prefeituras de Ouro Preto, Belo Vale e Congonhas."

Deve-se informar também que o Decreto Estadual 47.383/2018, em seu artigo 18, § 1º, dispõe que:

Art. 18 - O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada - ADA - do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

§ 1º - A certidão de que trata o caput deverá ser apresentada durante o trâmite do processo administrativo **e antes da elaboração do parecer único, sob pena de arquivamento do processo.** (Grifo nosso)

Ressalta-se que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 26, §2º e §4, prevê que:

Art. 26 - Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, **documentos ou estudos apresentados**, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejam o arquivamento ou o indeferimento de plano. (grifo nosso)

(...)

§2º - Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, **admitida prorrogação justificada por igual período.** (grifo nosso)

(...)

§4º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobreposto quando **os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º**, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual. (grifo nosso)

Ressalta-se também que a certidão municipal emitida pelo município, conforme artigo 18 do decreto 47.383/2018, deve ser apresentada até a elaboração do parecer. Cabe informar que o parecer referente ao processo em questão está elaborado (documento SEI 50320757).

Deste modo, considerando que foi concedido prazo de 60 dias, que foi prorrogado por igual período para a apresentação da solicitação;

Considerando que as solicitações feitas ao empreendedor tratam-se de documentos e não de estudos que exigem prazos maiores que 60 dias para sua elaboração;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 47.383/2018, que em seu artigo 33 prevê:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II - quando o empreendedor deixar de apresentar **a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art.**

18; (grifo nosso)

Considerando que a Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, em seu tópico 3.3.3, dispõe que:

“A faculdade de apresentação da certidão para formalização do processo de licenciamento pode ocasionar ônus ao empreendedor, que poderá ter seu processo de licenciamento arquivado caso não apresente a referida documentação até a elaboração do parecer único, **independentemente de sua notificação para a apresentação**, conforme preceitos imperativos constantes do §1º do art. 18 e do inciso II do art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018” (grifo nosso).

Encaminha-se a situação para verificação de possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 5372/2021 do empreendimento Vale S.A (Mina de Fábrica).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/07/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 28/07/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50038471** e o código CRC **F09A0469**.

Referência: Processo nº 1370.01.0033828/2022-69

SEI nº 50038471



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A empresa Vale S.A (Mina de Fábrica) formalizou, em 25/10/2021, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) de nº 5372/2021, via relatório ambiental simplificado (RAS). As atividades objeto deste processo de licenciamento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro” (código A-05-04-7), com área útil de 21,6 hectares;
- “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (código A-05-08-4), com material de reaproveitamento na ordem de 1.500.000 toneladas/ano; e
- “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2), com volume de cava de 11.676.091 m³/ano.

Todas as atividades listadas acima se encontram regularizadas em por meio do certificado de LAS/RAS nº 148/2019, todavia, neste certificado, a atividade “disposição de estéril ou rejeito (...)” (código A-05-06-2) foi regularizada com volume de cava de apenas 7.700.000 m³/ano. Assim, o processo em tela irá tratar de uma ampliação do empreendimento.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

Deste modo, o prazo da licença referente a este processo será o mesmo do certificado de LAS/RAS nº 148/2019, ou seja, 27/09/2029.

Cabe informar que no âmbito de sua caracterização no SLA, o empreendimento foi enquadrado na classe 3 com o fator locacional 1, de modo que sua regularização deveria ocorrer na modalidade de licenciamento ambiental concomitante 1 (LAC1), conforme prevê a DN Copam 217/2017, em seu anexo único, item 3. Contudo, o processo foi instruído com a Nota Técnica nº 22/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021 na qual foi apresentada



justificativa técnica para a dispensa dos critérios locacionais incidentes sobre a área do empreendimento. Na conclusão da referida Nota Técnica foi descrito o que se segue:

“(...) diante do exposto neste documento, conclui-se que não cabe ao empreendimento a incidência dos critérios locacionais localização em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, Reserva da Biosfera, ou Áreas prioritárias para conservação, previstos na DN COPAM nº 217/2017.”

As atividades são realizadas no complexo mineral denominado “Mina de Fábrica”, localizado no município de Ouro Preto/MG, cuja licença de operação (LO) foi emitida por meio do certificado de LO 225/2009 e que se encontra em fase de renovação por meio do processo administrativo (PA) nº 15195/2007/078/2012.

No que se refere à ampliação pretendida, no âmbito do certificado de LAS/RAS nº 148/2019 a empresa regularizou a disposição de 7.700.000 m³ de rejeito/estéril na estrutura denominada “PDR ÁREA VIII”. Por meio do processo em tela o empreendimento pretende realizar a disposição de 3.976.091 m³ de rejeito/estéril na estrutura denominada “PDR 02 - ÁREA 05”, totalizando, portanto, um volume de 11.676.091 m³ de rejeito/estéril dispostos e regularizados por meio do código A-05-06-2.

Na imagem a seguir, tem-se localização das estruturas “PDR ÁREA VIII”, “PDR 02 - ÁREA 05” e ainda a estrutura denominada PDE Alto Jacutinga, na qual atualmente ocorre a recuperação dos finos do estéril depositado, atividade que também foi regularizada pelo certificado de LAS/RAS nº 148/2019.

Imagen 01: Localização das estruturas.



Fonte: Google Earth (acesso em 25/03/2022) e SLA.

A pilha “PDR 02” será construída no interior da cava denominada “João Pereira”, especificamente no setor conhecido como “Área 5” e irá receber rejeitos arenosos filtrados oriundos do processo de beneficiamento de minério da “Mina de Fábrica” e terá uma vida útil de aproximadamente 6 (seis) anos.



O rejeito será transportado até a pilha por meio de caminhões através de acessos já existentes (imagem abaixo), e será lançado em pequenos montes a fim de passar por secagem natural. Na sequência os rejeitos serão espalhados e compactados por meio de rolos compactadores lisos.

Imagen 02: Acesso a ser utilizado no transporte do rejeito.



Fonte: RAS

Na figura a seguir tem-se o arranjo geral da pilha.

Figura 01: Ficha técnica da “PDR 02 - ÁREA 05”.

Altura da pilha (m)	44,0
Elevação da crista	1.480,0
Elevação do pé	1.436,0
Inclinação geral do talude	1V:3,2H
Altura dos taludes entre bermas	10,0
Largura das bermas	10,0 m
Inclinação dos taludes entre bermas	1V:2,5H
Volume total (m³)	3.976.091,05
Área de Ocupação (ha)	20,36

Fonte: RAS

Para a instalação das estruturas necessárias da pilha será implantado um canteiro de obras (em área já antropizada) composto de estruturas administrativas, refeitório, vestiários e instalações sanitárias, estacionamento para veículos leves e pesados, almoxarifado de materiais e local para estocagem de produtos. Haverá banheiros químicos em número compatível com os empregados, que no pico da obra deverão chegar a 206. A previsão para a conclusão das obras é de 7 meses.

Na fase de operação da pilha serão utilizados funcionários do próprio complexo minerário.

Com o objetivo de se monitorar o nível de água da pilha, proveniente da drenagem do próprio rejeito e também do escoamento pluvial, serão instalados medidores de nível d'água INA's ao longo da pilha, conforme imagem a seguir.

Figura 02: Localização dos medidores de nível de água da pilha.



Fonte: RAS

Foi informado também que para o monitoramento das deformações da pilha deverão ser instalados marcos superficiais. Estes instrumentos deverão ser lidos e analisados regularmente (durante e após a construção) a fim de se avaliar a capacidade de drenagem e a percolação da água pelo rejeito e fundação. Segundo o empreendedor, também poderão ser instalados piezômetros elétricos, inclinômetros, entre outros instrumentos que se fizerem necessários para otimizar o monitoramento.

Foi informado ainda que atualmente a cava João Pereira conta com 15 indicadores de nível d'água e piezômetros (INAs e PZs), 2 poços de bombeamento e 12 vertedouros para monitoramento de vazão no seu entorno e que considerando os resultados dos monitoramentos realizados na área, “não haverá interferência do nível d'água subterrâneo com a disposição dos rejeitos na região prevista para instalação da PDE 02, estando o nível d'água a aproximadamente 34 metros abaixo do bottom da região”.

Os aspectos ambientais identificados que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS estão relacionados ao consumo de água, à geração de processos erosivos, às emissões de particulados e de ruídos.

Quanto ao uso de água, foi informado que serão utilizados em média 5 m³/dia na aspersão das vias em que os caminhões irão transportar os rejeitos. Foi informado que a água a ser utilizada nesta atividade será proveniente de poço tubular devidamente regularizado. Foi apresentado o certificado de portaria de outorga nº 01293/2015 que certifica a captação de 500 m³/hora (em poço tubular) durante 24 horas/dia nos pontos de captação com as seguintes coordenadas geográficas: **Poço 1**: latitude 20°25'18"S e longitude 43°54'46"W e **Poço 2**: latitude e 20°25'32"S e longitude 43°54'35"W.



A validade desta portaria expirou em 03/09/2017, mas em 03/08/2017 foi protocolado requerimento de renovação (conforme recibo de entrega de documentos nº 0856012/2017) desta portaria. O Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 01293/2015 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

No que se refere à geração de processos erosivos, foi informado que a pilha contará com sistema de drenagem interna, constituído por drenos de bancada, que terão a função de captar toda a água proveniente da infiltração da pilha e também sistema de drenagem superficial, composto por canaletas de berma e crista, canais periféricos, descidas d'água, caixas de passagem, bueiros e dissipadores de energia.

Quanto às emissões de particulados, proveniente da movimentação dos caminhões nas vias internas do empreendimento, foi informado que será realizada aspersão de água nestas vias.

No tocante à geração de ruídos, os impactos também estão relacionados à circulação dos caminhões nas vias do empreendimento. Neste sentido, foi informado que a mitigação se dará por meio de manutenções dos motores e controle de velocidade nas vias.

Não foi prestada informação referente à geração/destinação dos resíduos sólidos (incluindo banheiros químicos) nas fases de instalação (canteiro de obras) e operação de empreendimento. No entanto, deve-se ressaltar que se trata de um complexo mineral já instalado e em operação, com programas de automonitoramento implantados e cuja renovação da LO (Certificado 225/2009) se encontra em renovação por meio do PA 15195/2007/078/2012.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Conclusão: Em decorrência da ausência da Certidão que versa sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo não foi possível concluir este parecer.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0033828/2022-69

Belo Horizonte, 29 de julho de 2022.

Procedência: Despacho nº 927/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): Superintendente Regional de Meio Ambiente - Supram Central Metropolitana

Assunto: Sugestão de Arquivamento

DESPACHO

Trata-se da análise de arquivamento do processo SLA n. 5372/2021 formalizado pela Vale S.A (Mina da Fábrica) na modalidade LAS/RAS, cujas as atividades foram as descritas abaixo:

A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro

A-05-08-4 - Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito

A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção

O órgão técnico, através do Despacho 774, opinou pelo arquivamento do processo supracitado por não atendimento, pelo empreendedor, do pedido formulado para complementar o processo, com o fornecimento das certidões dos municípios abrangidos pela área diretamente afetada pelas atividades desenvolvidas.

Conforme a narrativa exposta, foi concedido prazo inicial de 60 (sessenta) dias para cumprimento, que posteriormente foi prorrogado por igual período a pedido do empreendedor. Porém, no decurso deste prazo, foi apresentada nova solicitação de prorrogação, para mais sessenta dias, sob alegação de que ainda se encontrava em análise os pedidos aos municípios.

Fundamentação.

O Decreto Estadual n. 47.383/2018 traz, em seu art. 18, a exigência de que os processos de licenciamento ambiental sejam instruídos com as certidões expedidas pelos municípios da área diretamente afetada pelas atividades do empreendimento, que atestem a conformidade com as normas municipais de uso e ocupação do solo. Informa também que a certidão deverá ser apresentada até o momento anterior à elaboração do parecer único, conforme expressa o parágrafo

primeiro do citado artigo.

Em paralelo, a mesma norma possibilita que o órgão ambiental solicite informações complementares ao empreendedor, devendo este atende-las no prazo máximo de sessenta dias, admitida uma única prorrogação, exceto quando se tratar de estudos técnicos específicos que, mediante justificativa e apresentado o cronograma de execução, poderá ser o prazo para cumprimento sobreestendido por até quinze meses. Esta é a dinâmica prevista no art. 23 e seus respectivos parágrafos.

Pois bem, vejamos que a Deliberação Normativa Copam n. 217/2017 previu o arquivamento dos processos de licenciamento quando não atendidas as informações solicitadas pelo órgão ambiental (art. 26), tendo também sido arroladas as hipóteses de arquivamento no art. 33 do Decreto n. 47.383/2018 onde, conforme o inciso II, possibilita quando não cumprida o pedido de informação complementar ou não apresentada a certidão municipal de conformidade:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

[...]

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

O caso em questão se trata de um pedido de informação complementar formulado pelo órgão ambiental, para fins de que o empreendedor fornecesse as certidões municipais exigidas pela legislação, num prazo inicial de sessenta dias, sendo este prorrogado por igual período. Porém, no decurso deste prazo, solicitou novamente o empreendedor a prorrogação por mais sessenta dias, o que não é previsto pelo decreto supracitado.

Importante dizer que as expedições das certidões não se tratam de estudos específicos que ensejassem o sobreestendimento do prazo para cumprimento por até quinze meses, bem como não seria possível nova prorrogação de prazo dada a expressa vedação legal para tanto.

Assim, conforme os dispositivos apontados acima, é pertinente que se proceda ao arquivamento do processo, tendo em vista não ter sido cumprida a solicitação do órgão ambiental no prazo consignado, além de que, conforme mencionado no Despacho 774, já se encontraria elaborado o parecer único, corroborando o que prevê o art. 18, § 1º do Decreto n. 47.383/18 (a certidão deverá ser apresentada durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único, sob pena de arquivamento do processo).

Conclusão

Isto posto, e baseando-se apenas ante os aspectos legais para a formalização dos processos de licenciamento ambiental e possibilidades de arquivamento expostas acima, sugerimos o arquivamento do processo SLA n. 5372/2021 - Vale S.A (Mina da Fábrica) conforme arts. 26, § 5º da DN 217/2017 c/c art. 33, II do Decreto n. 47.383/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 29/07/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **50529924** e o código CRC **COE44896**.

Referência: Processo nº 1370.01.0033828/2022-69

SEI nº 50529924



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE S.A.

CNPJ/CPF : 33.592.510/0007-40

Empreendimento : VALE S.A.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 040 número/km KM 598 Bairro Miguel Burnier Cep 35414-000 Ouro Preto - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ouro Preto (LAT) -20.4174, (LONG) -43.8971

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5372/2021

Motivo da decisão:

Arquivamento do processo, tendo em vista a não apresentação das certidões municipais no prazo consignado, sendo vedada concessão de nova prorrogação de prazo, por expressa vedação legal (art. 23 do Decreto n. 47383/18), nos termos dos arts. 26, § 5º da DN 217/2017 c/c art. 33, II do Decreto n. 47.383/2018

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 29/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por CHARLES SOARES DE SOUSA, Superintendente, em 29/07/2022 15:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

EDITAL DE CHAMAMENTO
O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado de PORTARIA/NUCAD/CSets - SEJUSP/PDS N° 031/2020, publicada no Diário Oficial em 19 de março de 2020, o Sr. Helberth Freire Coutinho, legalmente constituída por meio da PORTARIA/NUCAD/CSets - SEJUSP - SUBSTITUIÇÃO N° 023/2021, expedida pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 16/03/2021, tendo em vista o disposto no artigo 25, parágrafo único da Lei Estadual n° 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA e CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado CARLOS EDUARDO RODRIGUES - MASp 1.083.238-4, por se achar em local incerto e não sabido, para comparecer perante a Comissão, instalada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 3º andar, Lado Par - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (31) 3916-9733, podendo ainda contactar a Comissão Processante, pelo e-mail: comissao02@.gmail.com, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento de Processo Disciplinar Simplificado em seu desfavor, acompanhar tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, constituir advogado, apresentar rol de testemunhas e defesa pronta, caso queira, para os fatos atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada, remete ao descumprimento do disposto no art. 216, incisos IV, V e VI, c/c art. 246, I e art. 250, inciso IV todos da Lei 869/1952, estando sujeitos a uma das penalidades administrativas previstas no art. 4º, inciso II ou IV do Decreto nº 47.788/19 c/c art. 12, parágrafo único da Lei 18.185/09; sob pena de REVELIA.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2022.
Helberth Freire Coutinho
Masp 1.219.997-2
Presidente de Comissão

22 1665747 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi DEFERIDA alteração da condicionante do processo abaixo identificado: 1) Licenciamento Ambiental de Operação - REVOLO - Departamento Municipal de Água e Esgotos de Uberlândia - DMAE - Departamento Municipal de Água e Esgotos de Uberlândia - DMAE - Tratamento de Esgotos Sanitários - Uberlândia/MG - PA COPAM n°. 00075/1992/021/2014. - Classe 5. Decisão: Deferido a alteração da condicionante nº 10 (Anexo II) do Parecer Único nº 210728/2020.

(a) Kamila Borges Alves, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

29 1669099 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:
- LAC 1 - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação: 1) Vallée S.A., Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmacoquímicos (matéria prima e principios ativos), vacinas, produtos biológicos e / ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados, Montes Claros/MG PA/nº 703/2022 Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 13/01/2028. Informa ainda que foi expedida Autorização para Intervenção Ambiental nº 1370.01.0028499/2022-04 para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 13 unidades, válida durante o prazo de vigência da Licença.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

29 1668721 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Umwelt Brasil Ltda, compostagem de resíduos industriais; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Sarzedo/MG, Processo 5991/2021, Classe 3. Motivo: não atendimento as informações complementares. 2) Vale S.A, disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilhas de estéril ou rejeito; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro, ANM/Nº 890/1953 e 930.925/2005, Ouro Preto/MG, Processo 5372/2021, classe 3. Motivo: não apresentação das certidões municipais no prazo consignado, sendo vedada concessão de nova prorrogação de prazo, por expressa vedação legal (art. 23 do Decreto n. 47.383/18), nos termos dos arts. 26, § 5º da DN 217/2017 c/c art. 33, II do Decreto n. 47.383/2018). *Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LAC1): MIB - Mineração Ibirité Ltda., pesquisa mineral, com ou sem emprego de guia de utilização, com supressão de vegetação secundária nativa pertencente ao bioma mata atlântica em estágios médio e avançado de regeneração, exceto árvores isoladas Brumadinho/MG, PA/nº 00437/2007/01/2017, classe 2. Motivo: não atendimento as informações complementares.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram concedidas as licenças ambientais abaixo identificadas:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Comercial de Petróleo Jardim Canadá Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Nova Lima/MG, Processo nº 495/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 29/07/2032. 2) Fazenda Barroca, Nossa Senhor de Lourdes e Beira do Gomes - Arteca Afifidades Rurais S/A, culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, Curvelo/MG, Processo nº 261/2022, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 29/07/2032.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Fertiligás Indústria e Comércio Ltda., produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício, Sabará/MG, Processo nº 6447/2021, Classe 3. Motivo: o processo produtivo do empreendimento é realizado por meio da energia elétrica produzida pela "Central Geradora Hidrelétrica - CGH" e essa CGH não possui regularização ambiental, considerando que não foi constatada autorização para as intervenções ambientais ocorridas na área do empreendimento. Conforme artigo 15 da DN 217/2017, em se tratando de processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), as autorizações referentes ao uso de recursos hídricos e às intervenções ambientais devem ser

obtidas previamente à formalização do LAS. 2) Uelinton Pereira dos Santos 33x.XXX.XXX-4X, unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Sete Lagoas/MG, Processo nº 658/2022, Classe 2. Motivo: não foi apresentada autorização para as intervenções ambientais, conforme preconizado pelo artigo 15 da DN Copam 217/2017, em acordo com as legislações vigentes, bem como com o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa N° 38076/2020-66, celebrado entre Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Sete Lagoas - MG. 3) Mineração Alto das Pedras Ltda., lava a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (ardósia), ANM/Nº 833.674/1993, Papagaio/MG, Processo nº 901/2022, Classe 2. Motivo: o empreendimento não apresentou e não foi constatada regularização ambiental para a intervenção ocorrida em sua área. Conforme artigo 15 da DN 217/2017, em se tratando de processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), as autorizações referentes ao uso de recursos hídricos e às intervenções ambientais devem ser obtidas previamente à formalização do LAS. 4) Fazenda Barro Branco - Eduardo Coulaud da Costa Cruz Junior/Fazenda Barro Branco, suinocultura; avicultura e compostagem de resíduos industriais, Fortuna de Minas/MG, Processo nº 655/2022, Classe 3. Motivo: não foi apresentada e/ou constatada regularização ambiental para as intervenções ambientais ocorridas no empreendimento. Conforme artigo 15 da DN 217/2017, em se tratando de processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), as autorizações referentes ao uso de recursos hídricos e às intervenções ambientais devem ser obtidas previamente à formalização do LAS. 5) Posto Revendedor de Combustíveis - Comércio de Combustíveis Auto da Serra Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Sabará/MG, Processo nº 5369/2021, Classe 2. Motivo: considerando que até 25/06/2022 não foram apresentados os esclarecimentos e documentos requisitados como informação complementar no SLA, prazo terminal de acordo com o art. 23 do Decreto Estadual nº 43.383/2017. Considerando que não foi apresentada a certidão de localização prevista no artigo 18 do Decreto Estadual nº 43.383/2017, e como não foram esclarecidas as divergências e questionamentos feitos. Com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo SLA nº 5369/2021, do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo dos critérios locacionais. 6) Wilson Franco de Oliveira, avicultura em tanque-rede, Três Marias/MG, Processo SEI nº 375/2022, Classe 3. Motivo: com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas verificações realizadas e considerando minimamente os pontos técnicos como insuficientes, além da falta de auto autorização para intervenção ambiental em APP.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Transfl Transports Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Divinópolis/MG, Processo nº 2851/2022, 2) Posto Senhor do Bonfim Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Bonfim/MG, Processo nº 2873/2022. 3) Fazenda Pacu Participações Societárias S.A., extração de água mineral ou potável da mesa, Inhaúma/MG, Processo nº 2874/2022. 4) Fazenda Berro D'água Ltda., fabricação de aguardente e culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, Morro da Garça/MG, Processo nº 2888/2022.

(a) Charles Soares de Sousa - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

29 1669139 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS/RAS: 1) Mineração Corcovado de Minas Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Salinas/MG, PA/nº 2883/2022 ANM 831337/2012, Classe 2.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

29 1668672 - 1

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS: 1) De: Arcelor Mittal Brasil S/A/Fazenda Santa Cecilia. CNPJ: 17.469.4***.** - Para: Florestadora Santa Cecilia/Fazenda Santa Cecilia. CNPJ: 45.453.4***.** PA/Nº 08434/2006/006/2013. Validade: 28/03/2029. João Pinheiro/MG.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): * GSC Mineração Ltda - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento Brasilândia de Minas/MG - Processo 2000/2022 - Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. **Informa ainda que foi concedida a Autorização para Intervenção Ambiental nºSEI: 1370.01.0064100/2021-50. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. (3,6) ha. Válida durante o prazo de 06 (SEIS) ANOS.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): * Mineração Matao Ltda-Extração de rocha para produção de britas - Lagamar/MG - Processo 1457/2022- Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS. **Informa ainda que foi concedida a Autorização para Intervenção Ambiental nºSEI: 1370.01.0005336/2022-46. Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. (2,7041) ha. Válida durante o prazo de 06 (SEIS) ANOS.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licença de Operação Corretiva (LAC 2): 1)* Jose Edgard Novais Pinto Neto/ Fazenda Juca Maria, Escrava e Santa Vitória - Culturas anuais, semipermanentes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura - Paracatu/MG - Processo: 2863/2022 - Classe 4.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) De Agrocity Madeiras, CNPJ: 06.144.4***.** - Para: CWA Industria de Eucalipto Imunizado Ltda, CNPJ: 06.144.4***.** PA/Nº 16201/2007/005/2016. Validade: 02/02/2027.

Município: João Pinheiro - MG.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: Arcelor Mittal Brasil S/A/Fazenda Santa Cecilia. CNPJ: 17.469.4***.** - Para: Florestadora Santa Cecilia/Fazenda Santa Cecilia. CNPJ: 45.453.4***.** PA/Nº 08434/2006/006/2013. Validade: 28/03/2029. João Pinheiro/MG.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: Arcelor Mittal Brasil S/A/Fazenda Santa Cecilia. CNPJ: 17.469.4***.** - Para: Florestadora Santa Cecilia/Fazenda Santa Cecilia. CNPJ: 45.453.4***.** PA/Nº 08434/2006/006/2013. Validade: 14/03/2029. João Pinheiro/MG.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

29 1669155 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: Arcelor Mittal Brasil S/A/Fazenda Santa Cecilia. CNPJ: 17.469.4***.** - Para: Florestadora Santa Cecilia/Fazenda Santa Cecilia. CNPJ: 45.453.4***.** PA/Nº 08434/2006/006/2013. Validade: 14/03/2029. João Pinheiro/MG.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: Arcelor Mittal Brasil S/A/Fazenda Santa Cecilia. CNPJ: 17.469.4***.** - Para: Florestadora Santa Cecilia/Fazenda Santa Cecilia. CNPJ: 45.453.4***.** PA/Nº 08434/2006/006/2013. Validade: 28/03/2029. João Pinheiro/MG.

(a) Ricardo Barreto Silva